



PROCESSO	-
INTERESSADO	CD-CAU/SP
ASSUNTO	Propostas de alteração no Regimento Interno do CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 113/2023-CD-CAU/SP	

Aprova propostas de alteração no Regimento Interno do CAU/SP e estabelece outras providências.

O Conselho Diretor do CAU/SP – CD-CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP e plataforma Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/SP “*apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente*”, conforme artigo 159, VI, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/SP “*apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações*”, conforme artigo 29, XI, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Resolução CAU/BR 223/2022, a qual altera a Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que institui o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, dispondo sobre a formalização do grupo formado pelos presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), que discute temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo, tais como a orientação, ética e disciplina, fiscalização do exercício da profissão, ensino e formação, bem como organização, administração, planejamento e finanças dos CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR 224/2022, a qual altera a Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar, publicada no DOU em 10 de novembro de 2022, que entrará em vigor 90 dias da sua publicação e; que a partir de sua vigência, em fevereiro de 2022, as Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF passam a ter competência para julgar processos éticos em primeira instância e aos Plenários dos CAU/UF competirá o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões da CED-CAU/UF de inadmissão de denúncias e de julgamento dos processos ético-disciplinares, conforme estabelecido no inciso III do Art. 5º e Art. 6º da referida Resolução;

Considerando a Resolução CAU/BR 225/2022, a qual altera a Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que institui o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR; dispondo sobre a criação de órgãos colegiados diversos dos previstos no Regimento Geral do CAU, visando a uma maior agilidade e diversificação na discussão das matérias nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que compete a COA-CAU/SP “*Propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações*”, conforme artigo 97, V, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Deliberação nº 059/2022-COA-CAU/SP que aprovou a proposta de alteração dos artigos 29, inciso LXVII, 91, inciso XXIV, e 155, incisos LXVI, LXVII e LXVIII, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Deliberação nº 060/2022-COA-CAU/SP que aprovou a proposta de alteração do inciso II do artigo 94 e do inciso LX do artigo 29;



Considerando a Deliberação nº 061/2022-COA-CAU/SP que aprovou a proposta de alteração do Regimento Interno do CAU/SP, no que se refere à criação, composição e funcionamento de câmaras temáticas e subcomissões e outras providências; e

Considerando a apresentação e apreciação da matéria;

DELIBERA POR:

1. Aprovar a inclusão dos incisos nos artigos 29, 91 e 155 do Regimento Interno do CAU/SP, com a seguinte redação:

Artigo 29. Compete ao Plenário do CAU/SP:

(...)

LXVII - Apreciar e deliberar sobre propostas do Fórum de Presidentes de CAU/UF.

Artigo 91. Compete às comissões ordinárias e especiais:

(...)

XXIV - Apreciar e deliberar sobre proposta do Fórum de Presidentes de CAU/UF.

Artigo 155. Compete ao presidente do CAU/SP:

(...)

LXVI - Participar do Fórum de Presidentes de CAU/UF.

LXVII - Exercer o mandato de coordenador ou coordenador-adjunto do FPRES-CAU, quando eleito.

LXVIII - Participar como representante do Fórum de Presidentes de CAU/UF das reuniões dos colegiados do CAU/BR, quando convidado.

2. Aprovar as alterações do inciso LX do artigo 29 e do inciso II do artigo 94 do Regimento Interno do CAU/SP, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 29. Compete ao Plenário do CAU/SP:

(...)

LX: “apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR”.

Artigo 94. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento (...) competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

(...)

II - “instaurar, instruir, apreciar, julgar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, e da Resolução 143/2017”.

3. Aprovar a alteração do Regimento Interno do CAU/SP, no que se refere à criação, composição e funcionamento de câmaras temáticas e subcomissões e outras providências, conforme anexo.



4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para procedimentos cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** das conselheiras Poliana Risso Silva Ueda, Camila Moreno de Camargo, Ana Lucia Ceravolo, Fernanda Menegari Querido, Angela Golin, Rossella Rossetto e Renata Alves Sunega.

São Paulo - SP, 16 de janeiro de 2023.

CATHERINE OTONDO

Presidente do CAU/SP



ANEXO

Art. 5º. Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/SP será organizado da seguinte forma:

(...)

II - Órgãos Consultivos:

(...)

d) *Câmaras* *Temáticas;* e
e) *Subcomissões.*

Parágrafo único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/SP poderá instituir comissões temporárias, câmaras temáticas e subcomissões como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação e orçamento e Planejamento Estratégico do CAU.

Art. 17. Serão vedadas convocações concomitantes de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro **para as reuniões, missões ou eventos realizados no mesmo horário.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à convocação para posse e **capacitações de conselheiros titulares e suplentes de conselheiros.**

Art. 18. É facultado ao conselheiro, **titular** ou suplente de conselheiro, **desde que sem ônus para a respectiva autarquia**, participar de reuniões, **quando devidamente convidado**, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 25. Compete ao conselheiro:

(...)

XVI - ser membro, obrigatoriamente, de **pelo menos 1** (uma) comissão ordinária;

Art. 26. São prerrogativas do conselheiro titular:

(...)

III - ser membro de **até 2 (duas)** comissões especiais;

(...)

X - ser membro de câmara temática, quando designado pelo Plenário do CAU/SP; e

XI - ser membro de subcomissão, quando designado pela comissão permanente do qual seja membro.

§ 1º As prerrogativas constantes nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X são também atribuídas ao suplente de conselheiros, no exercício da titularidade.

§ 2º As prerrogativas constantes nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X são também atribuídas ao suplente de conselheiros que não estejam exercendo a titularidade, conforme o caso.”

Art.29. Compete ao Plenário do CAU/SP:

(...)



XV - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias e **câmaras temáticas**, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

Art. 80. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 5 (cinco) conselheiros titulares, **preferencialmente mantendo a distribuição igualitária de membros entre as comissões.**

Art. 82. Os membros das comissões ordinárias serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião plenária do ano, da seguinte forma:

(...)

1º-A Somente será permitida a inscrição do conselheiro titular, para compor uma segunda comissão, quando estiver finalizada a votação para composição de todas as comissões.

Art. 90. Cada conselheiro titular poderá participar de **até 2 (duas) comissões especiais.**

Art.91. Compete às comissões ordinárias e especiais:

(...)

IV - apreciar e deliberar sobre as propostas e **relatórios** apresentados pelas comissões temporárias, **câmaras temáticas e subcomissões**, no âmbito de suas competências;

(...)

VII - propor, apreciar e deliberar sobre a composição, instituição e extinção de comissões, **câmaras temáticas e subcomissões**;

Art. 92. (...).

Parágrafo único. Excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão.”

Art. 104. (...).

Parágrafo único. Excepcionalmente, na falta simultânea do coordenador e do coordenador-adjunto, exercerá, temporariamente, a coordenação, o conselheiro titular mais idoso.

Art. 105. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais serão **definidos, dentre os membros da comissão, por meio de homologação do Plenário do CAU/SP, após a indicação dos membros da comissão recém constituída.**

Art. 112. (...).

§ 3º-A. Ressalvada a possibilidade de prova em contrário, terá validade plena a deliberação de comissão assinada com certificação digital apenas do coordenador da comissão.

(...)

§ 5º-A. As comissões ordinárias e especiais poderão, sempre que conveniente, realizar reuniões conjuntas para tratar de temas comuns às suas competências.

Seção VII



Das Subcomissões Do CAU/SP

Art. 124-A. As subcomissões terão por finalidade a execução de atividades específicas de competência de uma determinada comissão permanente, visando à execução do plano de trabalho dessa comissão.

Art. 124-B. As subcomissões serão instituídas por deliberação da comissão permanente proponente, na qual constarão as suas atividades, prazo de execução, resultado esperado e composição.

§ 1º As despesas referentes às atividades das subcomissões serão discriminadas no Plano de Ação e Orçamento da comissão proponente.

§ 2º As subcomissões serão compostas exclusivamente pelos membros da comissão proponente.

§ 3º Ao final da execução dos trabalhos, a subcomissão, por meio do relator escolhido dentre os seus membros, apresentará a proposta de deliberação de comissão para a apreciação de todos os membros da comissão proponente.

Art. 124-C. A organização e a ordem dos trabalhos das subcomissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião da respectiva comissão permanente, com adaptações a serem definidas pela comissão proponente.

Art. 124-D. As subcomissões terão um representante, escolhido dentre os membros, responsável por informar ao coordenador da comissão competente do andamento da realização dos trabalhos, bem como solicitar convocação de reuniões.

CAPÍTULO V-A

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DO CAU/SP

Art. 139-A. As câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como auxiliar na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras.

Art. 139-B. As câmaras temáticas serão instituídas pelo Plenário do CAU/SP, mediante propostas apresentadas pelas respectivas presidências ou mediante deliberações de comissões permanentes.

§ 1º As propostas ou deliberações para instituição de câmaras temáticas deverão contemplar justificativa para criação, atividades a serem desenvolvidas, metodologia de trabalho, indicação de disponibilidade orçamentária, indicação de assessoramento, prazo de funcionamento e pertinência da matéria às competências do órgão proponente ou ao qual deverá se vincular.

§ 2º Os membros da câmara temática elaborarão o plano de trabalho em sua primeira reunião, contendo também a forma de participação dos membros, que será aprovado pela comissão permanente.

Art. 139-C. As câmaras temáticas ficarão vinculadas às comissões permanentes às quais seja pertinente a matéria justificadora da sua criação.



Art. 139-D. As câmaras temáticas manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios e comunicações dirigidos à comissão permanente a qual se vinculam. **Parágrafo único.** Ao final do período de funcionamento, a comissão permanente apresentará ao Plenário do CAU/SP todas as atividades realizadas pela câmara temática e seus resultados.

Seção I

Da Composição de Câmaras Temáticas

Art. 139-E. As câmaras temáticas serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/SP, sendo de no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros, representantes de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil, especialmente entidades profissionais, bem como demais profissionais com experiência ou conhecimento comprovado na matéria a ser tratada pela câmara, tendo por base sua complexidade.

Art. 139-F. Entre os membros integrantes de câmara temática haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular, membro da comissão permanente à qual a câmara temática se vincula.

§ 1º Será permitida a participação como membro, de suplente de conselheiro.

§ 2º Será vedada a composição concomitante de conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro na mesma câmara temática.

§ 3º Os membros integrantes de câmaras temáticas não terão substitutos.

§ 4º As indicações de membros de câmara temática serão efetuadas pelos órgãos proponentes e serão homologadas pelo Plenário do CAU/SP.

§ 5º O mandato do membro da câmara temática coincidirá com o prazo de funcionamento desse colegiado, podendo ser revisto a cada prorrogação, conforme o caso.

Seção

II

Da Coordenação de Câmara Temática

Art. 139-G. Os trabalhos de câmara temática serão conduzidos por um coordenador, e, nos seus impedimentos, faltas, licenças ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

§ 1º O coordenador e o coordenador-adjunto serão indicados pelos membros da câmara e homologados pelo Plenário do CAU/SP.

§ 2º A coordenação de câmara temática será exercida, obrigatoriamente, por conselheiro titular, membro da comissão permanente à qual a câmara temática se vincula.

Art. 139-H. Compete ao coordenador de câmara temática:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário aprovado pela respectiva câmara;

II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - responsabilizar-se pelas atividades da câmara temática junto à comissão a que se vincula;

IV - apresentar à comissão a que se vincula a câmara o plano de trabalho, o calendário de atividades, as atividades desenvolvidas e o resultado do trabalho;



V - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho;

VI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate;
e

VII - solicitar ao coordenador da comissão a que se vincula a câmara temática que este promova, junto à presidência do respectivo conselho, a convocação de reuniões extraordinárias e para atividades de representações, com justificativa e indicação de disponibilidades orçamentárias para a sua realização.

Seção

III

Da Reunião de Câmara Temática

Art. 139-I. As câmaras temáticas desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias e atividades de representação.

§ 1º As reuniões ordinárias de câmara temática serão realizadas em número definido no calendário de atividades, a ser proposto pelos próprios membros, de acordo com demanda e disponibilidades orçamentárias.

§ 2º O quórum para instalação e funcionamento de reuniões corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 139-J. As pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão a que se vincula a câmara, para conhecimento em prazo definido no ato de sua instituição, não inferior a 3 (três) dias.
Parágrafo único. Excepcionalmente, as pautas poderão ser disponibilizadas em prazo inferior.

Art. 139-K. As matérias apreciadas por câmaras temáticas serão registradas em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas nos sítios eletrônicos do respectivo conselho, excluindo-se as informações classificadas como ultrassecreta, secreta ou reservada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 139-L. As câmaras temáticas poderão ser assistidas por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e indicação das disponibilidades orçamentárias.

Art. 139-M. Poderão participar das reuniões da câmara temática empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 139-N. A organização e a ordem dos trabalhos de reuniões de câmara temática obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 139-O. O prazo de funcionamento da câmara temática não excederá de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, sendo que o término final desse prazo ficará limitado ao término do mandato da comissão permanente a que se vincula.

Art. 146. (...).

§ 1º Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade de conselheiro, no prazo da licença.



§ 2º O suplente do conselheiro licenciado assumirá como membro nas comissões anteriormente ocupadas pelo vice-presidente que assumir o cargo de presidente, no prazo da licença.

Art. 179. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/SP) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição:

(...)

VIII - Manifestar-se e propor à Presidência ou às comissões pertinentes à instituição de câmaras